



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

*Homologado em 17/8/2004, publicado no DODF de 18/8/2004, p. 4.
Portaria nº 239, de 31/8/2004, publicada no DODF de 2/9/2004, p.13.*

Parecer nº 113/2004-CEDF

Processo nº 030.004403/2002

Interessado: **Centro de Ensino Moriá**

- Credencia, por 5 (cinco) anos, a partir de 25/10/2002, o Centro de Ensino Moriá, localizado na QR 414, Conjunto 7, Lotes 12/13 e 17/18, Samambaia - Distrito Federal, mantido pela Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda.
- Autoriza o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental – 1ª a 4ª série.
- Dá outras providências.

HISTÓRICO: O presente processo, protocolado em 25/10/2002, assinado por Tiago Diniz Freitas, representante da mantenedora “Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda.”, trata da solicitação de credenciamento e da autorização de funcionamento, para a oferta da educação infantil, creche e pré-escola e do ensino fundamental de 1ª a 4ª série, do **Centro de Ensino Moriá**, localizado na QR 414, Conjunto 7, Lotes 12/13 e 17/18, Samambaia - Distrito Federal. No mesmo endereço se localiza a mantenedora.

O Centro de Ensino Moriá, criado em janeiro de 1998 (fls. 47), conforme Atas de Criação apresentadas, datadas, (fls. 5 e 154), obteve, a título precário, pelo prazo de 180 dias, *credenciamento com autorização de funcionamento* pela Ordem de Serviço nº 109/2003-SUBIP/SE (fls. 155).

ANÁLISE: O processo se instrui conforme a Resolução nº 2/98-CEDF, e passa aqui a ser analisado de acordo com a Resolução nº 1/2003-CEDF, em vigor desde 1º/1/2004, uma vez que apresenta as condições para tal. Compõe o processo cópia de toda a documentação exigida, conforme art. 79 desta última, conforme relatório da Inspeção-SUBIP/SE (fls. 141 a 148) e da competente Assessoria do CEDF (fls. 156 a 158).

O Centro em apreço é mantido pela Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda., constituída, legalmente, em 1999 (fls. 6 a 8) recebendo o nº CNPJ/MF 03650315/0001-72 e o nº 07407139/001-84 da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento referente à identificação fiscal do Distrito Federal (fls. 5, 73 e 77). O requerente anexa ao processo o Contrato Social e a 2ª Alteração Contratual (fls. 9/10). A capacidade patrimonial, declarada inicialmente de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), fls. 6, é ampliada para R\$ 28.100,00 (vinte e oito mil e cem reais) o que comprova, atendendo diligências deste CEDF (fls. 151), com declaração contábil datada de 8 de janeiro de 2004 (fls. 153).

O Centro iniciou suas atividades oferecendo educação infantil e mais tarde passa também a oferecer, a pedido da comunidade, conforme informa a mantenedora, o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fls. 111). Solicita credenciamento em outubro de 2002, fora do prazo legal estabelecido. Em 2003, o Centro de Ensino Moriá obtém, pela Ordem de Serviço nº 109/2003-SUBIP/SE (fls. 155), autorização para funcionamento, em caráter precário, pelo prazo de 180 dias a contar de 23/12/2003.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

O Centro de Ensino Morιά funciona em casas adaptadas para fins escolares, localizadas em quatro lotes contíguos, alugados, à mantenedora, por tempo indeterminado, conforme Contrato de Locação (fls. 13/14, 81 às 84). O mantenedor reside no mesmo endereço (fls. 6). O Alvará de Funcionamento, expedido em 17/10/2003, vence em 17/10/2004 (fls. 12 e 139). A planta baixa da escola, aprovada pela Secretaria de Estado de Educação, conforme o art. 79 da Resolução 1/2003-CEDF, está anexada ao processo (fls. 68/69) e as instalações físicas e pedagógicas encontram-se nele descritas (fls. 130/131), sendo consideradas suficientes pela Gerência de Engenharia e Arquitetura/Núcleo de Projetos e Orçamentos - GEA/NPO (fls. 138), para os fins a que se destinam. A SUBIP/SE, após orientação e visita ao Centro, considera (fls. 142 e 156) “boas” as instalações físico-pedagógicas registrando no relatório técnico a existência, na instituição, de piscina, parque e área coberta; considera os banheiros, as salas de aula e as destinadas ao pessoal técnico-administrativo e a sala de leitura, com livros e material didático, adequados às necessidades dos alunos, do pessoal e às exigências legais; o arquivo, não informatizado, está “localizado em lugar seguro”; “organizado de forma prática e funcional”; com “fácil acesso”; o “mobiliário adequado” e em “número suficiente”.

O Centro de Ensino Morιά tem sua proposta educacional “orientada com plena observação dos fins da Educação Nacional, previstos na legislação vigente, visa assegurar ao educando uma formação orientada para criar condições contextuais para que o mesmo desenvolva uma visão de cidadão, apoiada nos eixos da competência profissional, da argumentação sólida e no respeito a si mesmo e ao outro como princípio condutor das ações do cidadão” (fls. 47).

O Centro funciona no horário das 7h30 às 17h45, tendo matriculados, até o ano de 2003 (fls. 142 e 158), 74 alunos na educação infantil, com atendimento em cinco turmas, no turno vespertino, das 13h30 às 17h45 e 30 alunos, distribuídos nas quatro séries do ensino fundamental, no turno matutino, das 7h30 às 11h45 (fls. 142). Atendida a solicitação quanto à habilitação de um dos docentes (fls. 151/152), o Quadro de Pessoal Docente e Administrativo apresenta-se de acordo com as atividades afetas a cada um (fls. 11, 136, 151/152). O relatório técnico da SUBIP/SE informa que o calendário escolar, após ajustes solicitados pela equipe técnica da Subsecretaria, “atualmente reflete as atividades desenvolvidas pela escola” (fls. 140, 143 e 157).

A Ordem de Serviço nº 114/2004-SUBIP/SE, de 6 de julho de 2004, atendendo ao disposto na Resolução nº 1/2003-CEDF, aprova o Regimento Escolar do Centro de Ensino Morιά (fls. 86 a 108), a Proposta Pedagógica (fls. 109 a 135) incluindo a matriz curricular para o ensino fundamental de 1ª a 4ª série (fls. 122), com a determinação à direção do Centro que “dê ampla divulgação do Regimento Escolar entre os membros da comunidade interessada” (fls. 163).

CONCLUSÃO: Com base na análise efetuada, nas informações técnicas da SUBIP/SE e da Assessoria deste CEDF e na Ordem de Serviço nº 114/2004-SUBIP/SE, o Parecer é por:

- Credenciar, por 5 (cinco) anos, a partir de 25/10/2002, o Centro de Ensino Morιά, localizado na QR 414, Conjunto 7, Lotes 12/13 e 17/18, Samambaia – Distrito Federal, mantido pela Diniz Empreendimentos Educacionais Ltda.



GDF **SE**
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

- Autorizar o funcionamento da educação infantil – creche e pré-escola e do ensino fundamental – 1ª a 4ª série.
- Validar os atos escolares praticados segundo as normas organizacionais aprovadas.
- Determinar providências, em tempo hábil, para a obtenção de novo Alvará de Funcionamento, a vencer em 17/10/2004.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 10 de agosto de 2004

ALTAIR MACEDO LAHUD LOUREIRO
Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 10/8/2004

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência
do Conselho de Educação do Distrito Federal